PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 24/11/97

Através de mural

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.173/97

AUTORIZA E INSTITUI CAMPANHA PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO MUNICIPIO E VALORIZAÇÃO DO COMERCIO LOCAL PARA O ANO DE 1998 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

NELSO ANTONIO DALL' AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Campanha, para o ano de 1998, denominada " SUA NOTA VALE PREMIOS", a nível municipal, com o objetivo de aumentar a arrecadação (em relação às receitas próprias e ao Índice de participação no ICMS), combater a sonegação fiscal, incentivar a emissão de nota fiscal, bem como de estimular a produção, a produtividade, a qualidade e a valorização do comércio local, a indústria, a prestação de serviços, a agropecuária, fomentando o consumo de bens produzidos ou comercializados no Município de Nova Bassano-RS.

Art.2º - A Campanha de que trata o artigo anterior consiste na premiação, mediante sorteios realizados semestralmente, de consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais, portadores das cautelas descritas na presente Lei, que efetuarem operações de compras, vendas ou serviços nos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como as de saídas de produtos primários a outros Municípios.

Art.3º - Participam da Campanha "SUA NOTA VALE PREMIOS" todas as empresas, doravante denominadas " firmas", legalmente constituídas no Município, dos ramos de comércio, da indústria, da prestação de serviços, bem como os produtores rurais cadastrados no CGC/ICMS-RS, domiciliados em Nova Bassano-RS.

Art.4º - Para efeitos da presente Lei serão considerados documentos fiscais emitidos em cada categoria como segue:

Publicado em 24/11/97
Através de mural
JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

I - PRESTADOR DE SERVIÇO-PESSOA JURIDICA:serão consideradas as notas fiscais de prestação de serviços que possuírem inscrição municipal de Nova Bassano-RS;

II- PRODUTOR RURAL - serão consideradas as notas fiscais de produtor rural e a respectiva " contranota", com o código de inscrição estadual relativo ao Município de Nova Bassano-RS;

III-TRIBUTOS MUNICIPAIS- serão consideradas as guias de recolhimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), do ITBI (Imposto sobre Transmissões " inter vivos"),das Taxas de Licença, das Taxas de Fiscalização e/ou Vistoria e as de Contribuição de Melhoria, devidamente quitadas, observando-se somente os valores originários;

IV- COMÉRCIO E INDÚSTRIA- serão consideradas notas fiscais de venda e " tickets" de máquinas registradoras autorizadas a funcionar pelo órgão competente da Fazenda Estadual, fornecidas a consumidor final, provenientes de empresas com inscrição estadual relativa ao Município de Nova Bassano-RS.

Art.5º- Para participarem do sorteio da Campanha os consumidores deverão trocar os documentos descritos no artigo anterior, doravante denominados de "NOTAS" , por "CAUTELAS" numeradas e caracterizadas, distribuídas pela Secretaria da Agricultura e pela Secretaria da Fazenda, ou locais por esta última credenciados.

Parágrafo Primeiro- As escolas municipais e estaduais e outras entidades , aceitas a critério da municipalidade, com sede no Município de Nova Bassano-RS,poderão participar da Campanha como postos de troca de notas por cautelas, credenciando-se na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Segundo- Uma vez credenciadas na Prefeitura Municipal as escolas e as entidades estarão automaticamente possibilitadas a participar e a concorrer em todos os períodos de apuração durante a vigência da presente Campanha.

Parágrafo Terceiro -Será conferido um prêmio a título de participação a cada Escola ou entidade que atuar junto à Campanha Municipal como posto de troca e como divulgadora do evento.

Parágrafo Quarto - A responsabilidade de conferência das notas, nas escolas e entidades credenciadas, ficará a cargo do diretor das mesmas e,nos períodos de sua ausência, no de seu substituto.

Parágrafo Quinto - As Escolas e as entidades participantes da Campanha prestarão contas dos resultados obtidos, entregando na Prefeitura Municipal os documentos correspondentes ao respectivo procedimento de troca de notas por cautelas e uma declaração de entrega, até o último dia útil anterior à data de cada sorteio semestral.

Publicado em 24/11/97
Através de mural
JOAO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

Parágrafo Sexto- A Prefeitura Municipal, na ocasião da entrega da documentação por parte das escolas e entidades, emitirá um certificado de recebimento, em duas vias,permanecendo uma no local da emissão.

Parágrafo Sétimo - Através do Certificado recebido a escola concorrerá à premiação.

Art. 6o -A troca das NOTAS por CAUTELAS efetuar-se-á da seguinte forma:

I - a cada soma de R$ 100,00 (cem reais), em notas de venda a consumidor, terá direito o concorrente a 01(uma) cautela;

II - as notas de produtores rurais: a cada R$ 500,00 (quinhentos reais) de nota de venda terá direito o concorrente a 01 (uma) cautela;

III- notas de serviços: a cada soma de R$ 50,00 (cinqüenta reais) terá direito o concorrente a 01 (uma) cautela;

IV - guias de tributos municipais: a cada soma de R$ 30,00 (trinta reais) terá direito o concorrente a 01 (uma) cautela.

Parágrafo Primeiro- Por ocasião da entrega das NOTAS sofrerão estas um exame preliminar por parte de quem as receber, sem que este procedimento configure validade definitiva das mesmas para efeito do disposto no artigo 9o ,parágrafo terceiro, da presente Lei.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais válidas para a troca por cautelas da Campanha de Arrecadação Municipal terão que ser nominais.

Parágrafo Terceiro - As cautelas somente serão distribuídas pelo nome que constar nas notas fiscais, sem exceção.

Parágrafo Quarto -Na apresentação das notas as mesmas serão carimbadas e arquivadas pelo servidor recebedor ou, se for o caso,devolvidas ao concorrente.

Parágrafo Quinto - Quando por qualquer razão o concorrente não puder deixar a primeira via da nota, será aceita a segunda via ou fotocópia, com a apresentação da original, a qual será inutilizada para fins de participação da Campanha.

Parágrafo Sexto - De cada cautela distribuída permanecerá nos arquivos municipais um canhoto contendo os dados de quem as retirou.

Parágrafo Sétimo - As cautelas serão confeccionadas pelo Poder Executivo, através da Secretaria da Fazenda.

Publicado em 24/11/97
Através de mural
JOAO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

Parágrafo Oitavo - As mesmas regras de troca de notas por cautelas acima expostas valerão para as escolas credenciadas como postos de troca.

Art.7º - O titular de cada nova empresa comercial, industrial ou de prestação de serviços que se instalar no Município de Nova Bassano-RS, a partir da publicação desta Lei, com inscrição no ICMS, terá direito ao recebimento de 10 (dez) cautelas para concorrer à premiação, mediante a entrega da documentação de acordo junto à Secretaria da Fazenda, em seu setor específico.

Art. 8º - Na transferência de veículos de outro município para o Município de Nova Bassano-RS, ou na compra de um veículo zero emplacado no Município de Nova Bassano. A partir da publicação da presente Lei, o proprietário receberá 10 (dez) cautelas para concorrer à premiação, mediante a apresentação de documentos de transferência junto aos postos de troca localizados na Prefeitura Municipal.

Art.9º - O sorteio será público e realizado no prédio de Prefeitura Municipal de Nova Bassano-RS, no último dia útil do mês que completar o semestre, ou em outro local a ser definido pelo Executivo.

Parágrafo Primeiro - Será constituída uma comissão para o ato do sorteio com representantes da comunidade presentes na abertura do mesmo e por funcionários da Prefeitura, caso necessário.

Parágrafo Segundo - As cautelas poderão ser desclassificadas, logo após o sorteio,sem prejuízo das sanções fiscais e penais cabíveis aos responsáveis, quando constatada insuficiência de comprovantes hábeis para se atingir o valor fixado no artigo 6º ou inclusão de comprovantes que não aqueles citados no mencionado artigo.

Art. 10 - O sorteio será realizado pela Comissão Julgadora, constituída nos termos do parágrafo primeiro do artigo imediatamente anterior,observando-se o seguinte:

I - existência de um globo contendo bolinhas numeradas de 0 (zero) a 9 (nove), iniciando-se pelo sorteio da unidade,após a dezena, a centena, a unidade de milhar e assim sucessivamente até atingir a quantidade das cautelas emitidas e distribuídas aos concorrentes;

II- obtendo-se o número sorteado, verificar-se-á se a cautela correspondente foi distribuída e, em caso contrário,proceder-se-á a um novo sorteio;

III- a Comissão Julgadora poderá verificar no respectivo invólucro de notas a existência de comprovantes hábeis para atingir o valor fixado por esta Lei, havendo a desclassificação da cautela em caso negativo ou por qualquer outra irregularidade;

Publicado em 24/11/97
Através de mural
JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

IV - no caso de qualquer irregularidade proceder-se-á a um novo sorteio e, no caso previsto no inciso seguinte, se não for possível a apuração na hora, marcar-se-á um novo sorteio no dia útil seguinte;

V - verificando-se que o sorteado é contribuinte ou dependente do mesmo em débito de qualquer natureza para com a Prefeitura não terá este direito ao recebimento do prêmio, dando lugar, por conseguinte, a outro sorteio.

Parágrafo Único - Somente após satisfeitas todas as exigências legais é que será entregue o prêmio à pessoa contemplada no sorteio.

Art. 11 - O resultado do sorteio será amplamente divulgado na Imprensa Oficial do Município e demais meios de publicidade julgados necessários.

Art. 12 - Será expedido ofício , de forma registrada e com aviso de recebimento, ao contemplado com menção do prêmio e do prazo de retirada do mesmo, caso não haja manifestação do ganhador após 10 (dez) dias da realização do sorteio.

Art. 13 - O prêmio deverá ser retirado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da realização do sorteio, sob pena de reverter em favor da Campanha.

Art. 14 - A premiação referente a cada sorteio semestral será definida pelo Executivo.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a participar com o valor total da promoção, podendo procurar junto ao CDL e às demais empresas do Município a obtenção de recursos financeiros para aquisição dos prêmios e demais despesas.

Parágrafo Primeiro - Será elaborado um orçamento prévio do custo da promoção ,relativo à aquisição dos prêmios e demais despesas pertinentes, observando-se para tanto as disposições contidas na Lei Federal nº 8883/94.

Parágrafo Segundo - A administração da presente Campanha será realizada pelo Poder Executivo Municipal,mas poderá contar com a colaboração do CDL, do Sindicato e de empresas interessadas.

Parágrafo Terceiro - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar Convênios, acordos e a promover campanhas institucionais de divulgação e popularização desta Campanha.

Art. 16 - As despesas da referida Campanha correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 17 - O primeiro semestre será contado a a partir de dois de janeiro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 24/11/97
Através de mural

JOAO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

Fl.06

Art.18 - Terão valor, para os fins previstos nesta Lei, as notas ,os cupons fiscais e as guias de tributos municipais emitidos dentro das datas respectivas de cada semestre.

Art. 19 - As notas a que se refere o artigo 4o desta Lei poderão ser agrupadas para a soma total da troca, não importando se forem de diferentes firmas, de diferentes valores, de diversidade de produtos ou datas variadas, desde que, neste último caso,obedeçam o prazo de vigência da Campanha e enquadrem-se, para a troca,dentro do respectivo semestre,conforme determinado no artigo anterior.

Art. 20 - O período de vigência da Campanha será da data de dois de janeiro de 1998 até o final do mês de dezembro de 1998.

Art. 21 - Qualquer dúvida ou recurso de consumidor ou participante deverá ser encaminhado, por escrito,ao Prefeito Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da primeira publicação do resultado do sorteio.

Art. 22 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 23 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data e sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO-RS, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1997.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOAO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Sec. Munic. Administração